

PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS

**L.D.O. LEI DE DIRETRIZES
ORÇAMENTÁRIAS**

Exercício de 2024



LEI Nº 342/2023

FIGUEIRÓPOLIS 14 DE DEZEMBRO DE 2023.

**"DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES
GERAIS PARA A ELABORAÇÃO DA LEI
ORÇAMENTÁRIA DE 2024 (ANO
REFERENCIA DE 2023) E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS."**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS, ESTADO DO TOCANTINS, faço
saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:**

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Observar-se-ão, quando da feitura da Lei, de meios a vigor a partir de 1º de janeiro de 2024 e para todo o exercício financeiro, as Diretrizes orçamentárias estatuídas na presente Lei, por mandamento do §2º do Art. 165 da Constituição da República, bem assim da Lei Orgânica do Município, em combinação com a Lei Complementar nº 101/2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, compreendendo:

I - Orientação à elaboração da Lei Orçamentária;

II - Diretrizes das Receitas; e

III - Diretrizes das Despesas;

Parágrafo Único - As estimativas das receitas e das despesas do Município, sua Administração Direta, obedecerão aos ditames contidos nas Constituições da República, do Estado do Tocantins, na Lei Complementar nº 101/2000, na Lei Orgânica do Município, na Lei Federal n.º 4.320/64 e alterações posteriores, inclusive as normatizações emanadas do Egrégio Tribunal de Contas do Estado e, ainda, aos princípios contábeis geralmente aceitos.

SEÇÃO I

DA ORIENTAÇÃO À ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA

Art. 2º - A elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 2024, abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, suas autarquias, fundações, fundos e entidades da administração direta e indireta, assim como a execução orçamentária obedecerá às diretrizes gerais, sem prejuízo das normas financeiras estabelecidas pela legislação federal, aplicável à espécie, com vassalagem às disposições contidas no Plano Plurianual de Investimentos e as diretrizes estabelecidas na presente lei, de modo a evidenciar as políticas e programas de governo, formulados e avaliados segundo suas prioridades.

Parágrafo Único - É vedada, na Lei Orçamentária, a existência de dispositivos estranhos à previsão da Receita e à fixação da Despesa, salvo se relativos à autorização para abertura de Créditos Suplementares e Contratação de Operações de Crédito, ainda que por antecipação de receita.

Art. 3º - A proposta orçamentária para o exercício de 2024, conterá as prioridades da Administração Municipal deverá obedecer aos princípios da universalidade, da unidade e da anuidade, bem como identificar o Programa de Trabalho a ser desenvolvimento pela Administração.

Parágrafo Único - O Programa de Trabalho, a que se refere o presente artigo, deverá ser identificado, no mínimo, ao nível de função e subfunção, natureza da despesa, projeto atividades e elementos a que deverá ocorrer na realização de sua execução, nos termos da alínea "c", do inciso II, do art. 52, da Lei Complementar nº 101/2000, bem assim do Plano de Classificação Funcional Programática, conforme dispõe a Lei nº 4320/64.

Art. 4º - A proposta parcial das necessidades da Câmara Municipal será encaminhada ao Executivo, tempestivamente, a fim de ser compatibilizada no orçamento geral do município.

Art. 5º - A proposta orçamentária para o exercício de 2024, compreenderá:

I - Demonstrativos e anexos a que se refere o art. 3º da presente lei; e

II - Relação dos projetos e atividades, com detalhamento de prioridades e respectivos valores orçados, de acordo com a capacidade econômica - financeira do Município.

Art. 6º - A lei Orçamentária Anual autorizará o poder Executivo, nos termos do artigo 7º, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a abrir Créditos Adicionais, de natureza suplementar, até o limite de 80% do valor total da despesa fixada na própria Lei, utilizando, como recursos, a anulação de dotações do próprio orçamento, bem assim excesso de arrecadação do exercício, realizado e projetado, como também o superávit financeiro, se houver, do exercício anterior.

Art. 7º - O Município aplicará **25% (vinte e cinco por cento)**, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

Art. 8º - O Município contribuirá com **20% (vinte por cento)**, das transferências provenientes do FPM, ICMS, IPI/Exp., ITR e o do IPVA, para formação do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação Básica - FUNDEB, com aplicação, no mínimo, de **70% (setenta por cento)** para remuneração dos profissionais do Magistério, em efetivo exercício de suas atividades no ensino fundamental e pré-escolar público e, no máximo **30% (trinta por cento)** para outras despesas.

Art. 9º - O Município aplicará no mínimo 15% (quinze por cento) do total da Receita Corrente Líquida na área da saúde, em conformidade com ADCT 77 da CF.

Art. 10 - É vedada a aplicação da Receita de Capital derivada da alienação de bens integrantes do patrimônio público, na realização de despesas correntes.

Art. 11 - Os ordenadores de despesas inclusive o Presidente da Câmara Municipal poderá abrir créditos adicionais, suplementares e especiais, com recursos provenientes de anulação nos termos dos artigos 42 e 43 da Lei nº4.320/64, desde que tanto a dotação suplementada, quanto a anulada integrem a sua função de governo.

Parágrafo Único - O Presidente da Câmara Municipal deverá comunicar ao Chefe do Poder Executivo, as eventuais alterações do seu orçamento para que se proceda aos necessários ajustes no orçamento geral;

SEÇÃO II

DAS DIRETRIZES DA RECEITA

Art. 12 - São receitas do Município:

I - os Tributos de sua competência;

II - a quota de participação nos Tributos arrecadados pela UNIÃO e pelo ESTADO DO TOCANTINS;

III - o produto da arrecadação do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza, incidentes na fonte, sobre rendimentos, a qualquer título, pagos pelo Município, suas autarquias e fundações;

IV - as multas decorrentes de infrações de trânsito, cometidas nas vias urbanas e nas estradas municipais;

V - as rendas de seus próprios serviços;

VI - o resultado de aplicações financeiras disponíveis no mercado de capitais;

VII - as rendas decorrentes do seu Patrimônio;

VIII - a contribuição previdenciária de seus servidores; e

IX - outras.

Art. 13 - Considerar-se-á, quando da estimativa das Receitas:

I - os fatores conjunturais que possam vir a influenciar os resultados dos ingressos em cada fonte;

II - as metas estabelecidas pelo Governo Federal para o controle da economia com reflexo no exercício monetário, em cortejo com os valores efetivamente arrecadados no exercício de 2023 e exercícios anteriores;

III - o incremento do aparelho arrecadador Municipal, Estadual e Federal que tenha reflexo no

crescimento real da arrecadação;

IV - os resultados das Políticas de fomento, incremento e apoio ao desenvolvimento Industrial, Agro-pastoril e Prestacional do Município, incluindo os Programas, Públicos e Privados, de formação e qualificação de mão-de-obra;

V - as isenções concedidas, observadas as normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, nos termos da Lei Complementar nº 101/2000, de 04/05/2000, publicada no Diário Oficial da União em 05/05/2000.

VI - evolução da massa salarial paga pelo Município, no que tange o Orçamento da Previdência;

VII - a inflação estimada, cientificamente, previsível para o exercício de 2024,

VIII - outras.

Art. 14 - Na elaboração da Proposta Orçamentária, as previsões de receita observarão as normas técnicas legais, previstas no art.12 da Lei Complementar nº 101/2000, de 04/05/2000.

Parágrafo Único - A Lei orçamentária:

I - Conterá reserva de contingência, destinada ao:

- a) reforço de dotações orçamentárias que se revelarem insuficiente no decorrer do exercício de 2024, nos limites e formas legalmente estabelecidas.
- b) atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

II - Autorizara a realização de operações de créditos por antecipação da receita ate o limite de **25% (vinte e cinco por cento)** do total da receita prevista, subtraindo-se deste montante o valor das operações de créditos classificados como receita.

Art. 15 - A receita devesa estimar a arrecadação de todos os tributos de competência municipal, assim como os definidos na Constituição Federal.

Art. 16 - Na proposta orçamentária a forma de apresentação da receita devesa obedecer à classificação estabelecida na Lei nº 4.320/64.

Art. 17- O orçamento municipal devesa consignar como receitas orçamentárias todos os recursos financeiros recebidos pelo Município, inclusive os provenientes de transferências que lhe venham a ser feitas por outras pessoas de direito público ou privado, que sejam relativos a convênios, contratos, acordos, auxílios, subvenções ou doações, excluídas apenas aquelas de natureza extraorçamentária, cujo produto não tenha destinação a atendimento de despesas públicas municipais.

Art. 18 - Na estimativa das receitas serão considerados os efeitos das modificações na legislação tributária, que serão objetos de projetos de leis a serem enviados a Câmara Municipal, no prazo legal e constitucional.

Parágrafo único - Os projetos de lei que promoverem alterações na legislação tributária observarão:

I - revisão e adequação da Planta Genérica de Valores dos Imóveis Urbanos;

II - revisão das alíquotas do Imposto Predial e Territorial Urbano, sem ultrapassar os limites máximos já fixados em lei, respeitadas a capacidade econômica do contribuinte e a função social da propriedade.

III - revisão e majoração das alíquotas do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza;

IV - revisão das taxas, objetivando sua adequação aos custos dos serviços prestados;

V - instituição e regulamentação da contribuição de melhorias sobre obras públicas.

SEÇÃO III DAS DIRETRIZES DAS DESPESAS

Art. 19 - Constituem despesas obrigatórias do Município:

I - as relativas à aquisição de bens e serviços para o cumprimento de seus objetivos;

II - as destinadas ao custeio de Projetos e Programas de Governo;

III - as decorrentes da manutenção e modernização da Máquina Administrativa;

IV - os compromissos de natureza social;

V - as decorrentes dos pagamentos ao pessoal do serviço público, inclusive encargos;

VI - as decorrentes de concessão de vantagens e/ou aumento de remuneração, a criação de cargos ou alteração de estrutura de carreira, bem como admissão de pessoal, pelos poderes do Município, que, por força desta Lei, ficam prévia e especialmente autorizados, ressalvados as empresas Públicas e as Sociedades de Economia Mista;

VII - o serviço da Dívida Pública, fundada e flutuante;

VIII - a quitação dos Precatórios Judiciais e outros requisitórios;

IX - a contrapartida previdenciária do Município;

X - as relativas ao cumprimento de convênios;

XI - os investimentos e inversões financeiras; e

XII - outras.

Art. 20 - Considerar-se-á, quando da estimativa das despesas;

I - os reflexos da Política Econômica do Governo Federal;

II - as necessidades relativas à implantação e manutenção dos Projetos e Programas de Governo;

III - as necessidades relativas à manutenção e implantação dos Serviços Públicos Municipais, inclusive Máquina Administrativa;

IV - a evolução do quadro de pessoal dos Serviços Públicos;

V - os custos relativos ao serviço da Dívida Pública, no exercício corrente;

VI - as projeções para as despesas mencionadas no artigo anterior, com observância das metas e objetos constantes desta Lei; e

VII - outros.

Art. 21 - As despesas com pessoal e encargos sociais, ou concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, só poderá ter aumento real em relação ao crescimento efetivo das receitas correntes, desde que respeitem o limite estabelecido no art. 71, da Lei Complementar nº 101/2000, de 04/05/2000.

Art. 22 - O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar os seguintes percentuais, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º, do Art. 153 e nos Art. 158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior.

I - 7% (sete por cento) para Municípios com população de até 100.000 (cem mil) habitantes;

II - 6% (seis por cento) para Municípios com população entre 100.000 (cem mil) e 300.000 (trezentos mil) habitantes;

III - 5% (cinco por cento) para Municípios com população entre 300.001 (trezentos mil e um) e 500.000 (quinhentos mil) habitantes;

IV - 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) para Municípios com população entre 500.001 (quinhentos mil e um) e 3.000.000 (três milhões) de habitantes;

V - 4% (quatro por cento) para Municípios com população entre 3.000.001 (três milhões e um) e 8.000.000 (oito milhões) de habitantes;

VI - 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento) para Municípios com população acima de 8.000.001 (oito milhões e um) habitantes.

Art. 23 - Os gastos com pessoal do poder legislativo devem obedecer ao fixado na Constituição Federal nos artigos 29 e 29A bem como, a Lei complementar 101/00 e a Legislação municipal não podendo ultrapassar os seguintes índices.

I - O total da despesa com a remuneração dos Vereadores não poderá ultrapassar o montante de 5% (cinco por cento) da receita do Município;

II - A Câmara Municipal não poderá gastar mais de 70% (setenta por cento) de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com subsídio de seus vereadores;

III - O subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a 20% (vinte por cento) do subsídio dos Deputados Estaduais.

IV - O Poder Legislativo e suas autarquias não poderão gastar com pessoal mais de 6% (seis por cento) da receita corrente líquida em cada período de apuração

Art. 24 - Os recursos correspondentes às dotações orçamentárias destinadas ao Poder Legislativo, serão repassadas pelo Poder Executivo na conformidade com a Legislação em vigor, nos limites da receita efetivamente arrecadada no exercício de 2023, até o dia 20 de cada mês.

Parágrafo único - O percentual destinado ao Poder Legislativo será definitivo em comum acordo entre os Poderes desde que obedeçam ao disposto na Legislação em vigor em especial o inciso I a IV do artigo 29-A da Constituição Federal (Emenda Constitucional nº 25, de 14/02/2000).

Art. 25 - As despesas com pagamento de precatórios judiciais correrão à conta de dotações consignadas com esta finalidade em operações especiais e específicas, que constarão das unidades orçamentárias responsáveis pelos débitos.

Art. 26 - Os projetos em fase de execução desde que revalidados à luz das prioridades estabelecidas nesta lei, terão preferência sobre os novos projetos.

Art. 27 - A Lei Orçamentária, poderá consignar recursos para financiar serviços de sua responsabilidade a serem executados por entidades de direito privado, mediante convênios e contratos, desde que sejam da conveniência do governo municipal e tenham demonstrado padrão de eficiência no cumprimento dos objetivos determinados.

Art. 28 - O Município deverá investir prioritariamente em projetos e atividades voltados à infância, adolescência, idosos, mulheres e gestantes buscando o atendimento universal à saúde, assistência social e educação, visando melhoria da qualidade dos serviços.

Art. 29 - É vedada a inclusão na Lei Orçamentária, bem como em suas alterações, de quaisquer recursos do Município para clubes, associações e quaisquer outras entidades congêneres, excetuadas creches, escolas para atendimento de atividades de pré-escolas, centro de convivência de idosos, centros comunitários, unidades de apoio a gestantes, unidade de recuperação de toxicômanos e outras entidades com finalidade de atendimento às ações de assistência social por meio de convênios.

Art. 30 - Os Ordenadores de Despesas, poderá firmar convênios com outras esferas governamentais e não governamentais, para desenvolver programas nas áreas de educação, cultura, saúde, habitação, abastecimento, meio ambiente, assistência social, obras e saneamento básico.

Art. 31 - A Lei Orçamentária Anual autorizará a realização de programas de apoio e incentivo às entidades estudantis, destacadamente no que se refere à educação, cultura, turismo, meio ambiente, desporto e lazer e atividades afins, bem como para a realização de convênios, contratos, pesquisas, bolsas de estudo e estágios com escolas técnicas profissionais e universidades.

Art. 32 - A concessão de auxílios e subvenções dependerá de autorização legislativa através de lei especial.

Art. 33 - Os recursos somente poderão ser programados para atender despesas de capital, exceto amortizações de dívidas por operações de crédito, após deduzir os recursos destinados a atender gastos com pessoal e encargos sociais, com serviços da dívida e com outras despesas de custeio administrativos e operacionais.

CAPÍTULO II

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 34 - A Secretaria de Administração e Finanças fará publicar junto a Lei Orçamentária Anual, o quadro de detalhamento da despesa por projeto, atividade, elemento de despesa e seus desdobramentos e respectivos valores

Parágrafo único - Caso o projeto da Lei Orçamentária - LOA e a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO não sejam votados até 31 de dezembro de 2023, serão considerados como aprovados sem ressalvas, podendo o Chefe do Poder Executivo sancioná-los com fundamento no presente artigo.

Art. 35 - O projeto de lei orçamentária do município, para o exercício de 2024, será encaminhado a câmara municipal antes de encerramento do corrente exercício financeiro e devolvido para sanção até o encerramento de sessão legislativa.

Art. 36 - Fica autorizado os ordenadores de despesas inclusive os chefes do Executivo e Legislativo com base na Lei 10.028 no seu Art. 359-F, proceder no final de cada exercício financeiro o cancelamento dos Restos à Pagar que não tenham disponibilidades financeiras suficientes para suas quitações.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 37 - Não poderão ter aumento real em relação aos créditos correspondentes ao orçamento de 2024, ressalvados os casos autorizados em Lei própria, os seguintes gastos:

I - de pessoal e respectivos encargos, que não poderão ultrapassar o limite de **54% (cinquenta**

quatro por cento) das receitas correntes líquida, no âmbito do Poder Executivo, nos termos da alínea "b", do inciso III, do art. 20, da Lei Complementar nº 101/2000;

II - de pessoal e respectivos encargos, que não poderão ultrapassar o limite de **6% (seis por cento)** das receitas correntes líquida, no âmbito do Poder Legislativo, nos termos da alínea "a", do inciso III, do art. 20, da Lei Complementar nº 101/2000;

III - pagamento do serviço da dívida; e

IV - transferências diversas.

Art. 38 - Na fixação dos gastos de capital para criação, expansão ou aperfeiçoamento de serviços já criados e ampliados a serem atribuídos aos órgãos municipais, com exclusão da amortização de empréstimos, serão respeitadas as prioridades e metas constantes desta Lei, bem como a manutenção e funcionamento dos serviços já implantados.

Art. 39 - Com vistas ao atingimento, em sua plenitude, das diretrizes, objetivos e metas da Administração Municipal, previstas nesta Lei, fica autorizado o Chefe do Poder Executivo, a adotar as providências indispensáveis e necessárias à implementação das políticas aqui estabelecidas, podendo inclusive articular convênios, viabilizar recursos nas diversas esferas de Poder, inclusive contrair empréstimos observadas a capacidade de endividamento do Município, subscrever quotas de consórcio para efeito de aquisição de veículos e máquinas rodoviários, bem como promover a atualização monetária do Orçamento de 2024, até o limite do índice acumulado da inflação no período que mediar o mês de agosto de 2023 à agosto de 2024, se por ventura se fizer necessários, observados os Princípios Constitucionais e legais, especialmente o que dispuser a Lei Orgânica do Município, a Lei Orçamentária, a Lei Federal n.º 4.320/64, a lei que estabelece o Plano Plurianual e outras pertinentes a matéria posta, bem como a promover, durante a execução orçamentária, a abertura de créditos suplementares, até o limite autorizado no vigente orçamento, visando atender os elementos de despesas com dotações insuficientes.

Art. 40 - Esta lei entrará em vigor a partir do dia 01 (primeiro) de janeiro de 2024, revogadas as disposições em contrário, para que surtam todos os seus Jurídicos e Legais efeitos e para que produza os resultados de mister para os fins de Direito.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS – ESTADO DO TOCANTINS, AO 14 (DÉCIMO QUARTO) DIA DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2023.


JAKELINE PEREIRA DOS SANTOS
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIROPOLIS

AVENIDA BERNARDO SAYAO, 1455

CENTRO

C.N.P.J. : 00.003.848/0001-74

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULOS DAS METAS ANUAIS

I - Receitas

ESPECIFICAÇÃO	R\$ Milhares		
	2024	2025	2026
Receitas Correntes	48.347.656	55.599.805	63.939.775
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	4.626.259	5.320.197	6.118.227
Contribuições	1.274.600	1.465.790	1.685.659
Receita Patrimonial	681.332	783.532	901.062
Receita Agropecuária	-	-	-
Receita Industrial	-	-	-
Receita de Serviços	23.000	26.450	30.418
Transferências Correntes	41.729.233	47.988.618	55.186.911
Outras Receitas Correntes	13.232	15.217	17.500
Receitas de Capital	11.312.357	13.009.211	14.960.592
Operações de Crédito	2.479.300	2.851.195	3.278.874
Alienação de Bens	12.650	14.548	16.730
Amortização de Empréstimos	-	-	-
Transferências de Capital	8.820.407	10.143.468	11.664.988
Outras Receitas de Capital	-	-	-
Receitas Correntes Intraorçamentárias	-	-	-
Contribuições Intraorçamentárias	-	-	-
Receitas de Capital - Intraorçamentárias	-	-	-
Alienação de Bens	-	-	-
Deduções da Receita - Exclusivo Fundeb	(3.310.013)	(3.806.516)	(4.377.493)
Deduções de Impostos - Fundeb	-	-	-
Deduções Das Transferências Correntes - Fundeb	(3.310.013)	(3.806.516)	(4.377.493)
DEDUÇÃO			
TOTAL	56.350.000	64.802.500	74.522.875


JAKELINE PEREIRA DOS SANTOS
PREFEITA
CPF. 913.915.121-20


GABRIEL RODRIGUES FORZANI
CONTROLE INTERNO
CPF. 075.172.926-41


TADEU GONÇALVES PELIZARI
CONTADOR
CRC. 001505/O-0



PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIROPOLIS

AVENIDA BERNARDO SAYAO, 1455

CENTRO

C.N.P.J. : 00.003.848/0001-74

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULOS DAS METAS ANUAIS

I.a - Receitas

Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria

Ano	Valor Nominal -R\$ Milhares	Variação %
2021	2.020.481	-
2022	2.302.999	13,98
2023	3.640.225	58,06
2024	4.626.259	27,09
2025	5.320.197	15,00
2026	6.118.227	15,00

Nota:

Observa-se a variação da Receita conforme acima demonstrado.

Contribuições

Ano	Valor Nominal -R\$ Milhares	Variação %
2021	612.767	-
2022	698.449	13,98
2023	1.104.000	58,06
2024	1.274.600	15,45
2025	1.465.790	15,00
2026	1.685.659	15,00

Nota:

Observa-se a variação da Receita conforme acima demonstrado.

Receita Patrimonial

Ano	Valor Nominal -R\$ Milhares	Variação %
2021	331.828	-
2022	378.227	13,98
2023	597.843	58,06
2024	681.332	13,97
2025	783.532	15,00
2026	901.062	15,00

Nota:

Observa-se a variação da Receita conforme acima demonstrado.

Receita Agropecuária

Ano	Valor Nominal -R\$ Milhares	Variação %
2021	-	-
2022	-	-
2023	-	-
2024	-	-
2025	-	-
2026	-	-

Nota:

Observa-se a variação da Receita conforme acima demonstrado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIROPOLIS

AVENIDA BERNARDO SAYAO, 1455

CENTRO

C.N.P.J. : 00.003.848/0001-74

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULOS DAS METAS ANUAIS

I.a - Receitas

Receita Industrial

Ano	Valor Nominal -R\$ Milhares	Variação %
2021	-	-
2022	-	-
2023	-	-
2024	-	-
2025	-	-
2026	-	-

Nota:

Observa-se a variação da Receita conforme acima demonstrado.

Receita de Serviços

Ano	Valor Nominal -R\$ Milhares	Variação %
2021	11.101	-
2022	12.653	13,98
2023	20.000	58,06
2024	23.000	15,00
2025	26.450	15,00
2026	30.418	15,00

Nota:

Observa-se a variação da Receita conforme acima demonstrado.

Transferências Correntes

Ano	Valor Nominal -R\$ Milhares	Variação %
2021	19.139.861	-
2022	21.816.138	13,98
2023	34.483.573	58,06
2024	41.729.233	21,01
2025	47.988.618	15,00
2026	55.186.911	15,00

Nota:

Observa-se a variação da Receita conforme acima demonstrado.

Outras Receitas Correntes

Ano	Valor Nominal -R\$ Milhares	Variação %
2021	6.386	-
2022	7.279	13,98
2023	11.506	58,06
2024	13.232	15,00
2025	15.217	15,00
2026	17.500	15,00

Nota:

Observa-se a variação da Receita conforme acima demonstrado.

Operações de Crédito

Ano	Valor Nominal -R\$ Milhares	Variação %
2021	1.377.616	-
2022	1.570.245	13,98
2023	2.482.000	58,06
2024	2.479.300	-0,11
2025	2.851.195	15,00
2026	3.278.874	15,00

Nota:

Observa-se a variação da Receita conforme acima demonstrado.

Alienação de Bens

Ano	Valor Nominal -R\$ Milhares	Variação %
2021	6.105	-
2022	6.959	13,98
2023	11.000	58,06
2024	12.650	15,00
2025	14.548	15,00
2026	16.730	15,00

Nota:

Observa-se a variação da Receita conforme acima demonstrado.

Amortização de Empréstimos

Ano	Valor Nominal -R\$ Milhares	Variação %
2021	-	-
2022	-	-
2023	-	-
2024	-	-
2025	-	-
2026	-	-

Nota:

Observa-se a variação da Receita conforme acima demonstrado.

Transferências de Capital

Ano	Valor Nominal -R\$ Milhares	Variação %
2021	5.288.518	-
2022	6.027.998	13,98
2023	9.528.125	58,06
2024	8.820.407	-7,43
2025	10.143.468	15,00
2026	11.664.988	15,00

Nota:

Observa-se a variação da Receita conforme acima demonstrado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIROPOLIS

AVENIDA BERNARDO SAYAO, 1455

CENTRO

C.N.P.J. : 00.003.848/0001-74

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULOS DAS METAS ANUAIS

I,a - Receitas

Outras Receitas de Capital

Ano	Valor Nominal -R\$ Milhares	Variação %
2021	-	-
2022	-	-
2023	-	-
2024	-	-
2025	-	-
2026	-	-

Nota:

Observa-se a variação da Receita conforme acima demonstrado.

Contribuições Intraorçamentárias

Ano	Valor Nominal -R\$ Milhares	Variação %
2021	-	-
2022	-	-
2023	-	-
2024	-	-
2025	-	-
2026	-	-

Nota:

Observa-se a variação da Receita conforme acima demonstrado.

Alienação de Bens

Ano	Valor Nominal -R\$ Milhares	Variação %
2021	-	-
2022	-	-
2023	-	-
2024	-	-
2025	-	-
2026	-	-

Nota:

Observa-se a variação da Receita conforme acima demonstrado.

Deduções de Impostos - Fundeb

Ano	Valor Nominal -R\$ Milhares	Variação %
2021	-	-
2022	-	-
2023	-	-
2024	-	-
2025	-	-
2026	-	-

Nota:

Observa-se a variação da Receita conforme acima demonstrado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIROPOLIS

AVENIDA BERNARDO SAYAO, 1455

CENTRO

C.N.P.J. : 00.003.848/0001-74

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULOS DAS METAS ANUAIS

I.a - Receitas

Deduções Das Transferências Correntes - Fundeb

Ano	Valor Nominal -R\$ Milhares	Variação %
2021	(1.597.565)	-
2022	(1.820.948)	13,98
2023	(2.878.273)	58,06
2024	(3.310.013)	15,00
2025	(3.806.516)	15,00
2026	(4.377.493)	15,00

Nota:

Observa-se a variação da Receita conforme acima demonstrado.

JAKELINE PEREIRA DOS SANTOS
PREFEITA
CPF. 913.915.121-20

GABRIEL RODRIGUES FORZANI
CONTROLE INTERNO
CPF. 075.172.926-41

TADEU GONÇALVES PELIZARI
CONTADOR
CRC. 001505/O-0



PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIROPOLIS

AVENIDA BERNARDO SAYAO, 1455

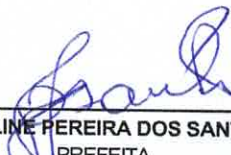
CENTRO

C.N.P.J. : 00.003.848/0001-74

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULOS DAS METAS ANUAIS

I - Despesas

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA	R\$ Milhares		
	2024	2025	2026
Despesas Correntes	39.686.445	45.639.412	52.485.324
Pessoal E Encargos Sociais	15.803.174	18.173.650	20.899.697
Juros E Encargos Da Divida	4.057	4.666	5.366
Outras Despesas Correntes	23.879.214	27.461.096	31.580.260
Despesas De Capital	16.381.805	18.839.076	21.664.937
Investimentos	15.921.805	18.310.076	21.056.587
Inversoes Financeiras	-	-	-
Amortizacao Da Divida	460.000	529.000	608.350
Reserva De Contingencia	281.750	324.013	372.614
Reserva De Contingencia	281.750	324.013	372.614
TOTAL	56.350.000	64.802.500	74.522.875


JAKELINE PEREIRA DOS SANTOS
PREFEITA
CPF. 913.915.121-20


GABRIEL RODRIGUES FORZANI
CONTROLE INTERNO
CPF. 075.172.926-41


TADEU GONÇALVES PELIZARI
CONTADOR
CRC. 001505/O-0



PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIROPOLIS

AVENIDA BERNARDO SAYAO, 1455

CENTRO

C.N.P.J. : 00.003.848/0001-74

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULOS DAS METAS ANUAIS

I.a - Despesas

Pessoal E Encargos Sociais

Ano	Valor Nominal - R\$ Milhares	Variação %
2021	7.309.333	-
2022	8.331.379	13,98
2023	13.168.953	58,06
2024	15.803.174	20,00
2025	18.173.650	15,00
2026	20.899.697	15,00

Nota:

Observa-se a variação da Despesa conforme acima demonstrado.

Juros E Encargos Da Divida

Ano	Valor Nominal - R\$ Milhares	Variação %
2021	1.958	-
2022	2.232	13,98
2023	3.528	58,06
2024	4.057	15,00
2025	4.666	15,00
2026	5.366	15,00

Nota:

Observa-se a variação da Despesa conforme acima demonstrado.

Outras Despesas Correntes

Ano	Valor Nominal - R\$ Milhares	Variação %
2021	10.389.651	-
2022	11.842.408	13,98
2023	18.718.646	58,06
2024	23.879.214	27,57
2025	27.461.096	15,00
2026	31.580.260	15,00

Nota:

Observa-se a variação da Despesa conforme acima demonstrado.

Investimentos

Ano	Valor Nominal - R\$ Milhares	Variação %
2021	9.181.171	-
2022	10.464.950	13,98
2023	16.541.373	58,06
2024	15.921.805	-3,75
2025	18.310.076	15,00
2026	21.056.587	15,00

Nota:

Observa-se a variação da Despesa conforme acima demonstrado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIROPOLIS

AVENIDA BERNARDO SAYAO, 1455

CENTRO

C.N.P.J. : 00.003.848/0001-74

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULOS DAS METAS ANUAIS

I.a - Despesas

Inversoes Financeiras

Ano	Valor Nominal - R\$ Milhares	Variação %
2021	-	-
2022	-	-
2023	-	-
2024	-	-
2025	-	-
2026	-	-

Nota:

Observa-se a variação da Despesa conforme acima demonstrado.

Amortizacao Da Divida

Ano	Valor Nominal - R\$ Milhares	Variação %
2021	222.017	-
2022	253.061	13,98
2023	400.000	58,06
2024	460.000	15,00
2025	529.000	15,00
2026	608.350	15,00

Nota:

Observa-se a variação da Despesa conforme acima demonstrado.

Reserva De Contingencia

Ano	Valor Nominal - R\$ Milhares	Variação %
2021	92.970	-
2022	105.969	13,98
2023	167.500	58,06
2024	281.750	68,21
2025	324.013	15,00
2026	372.614	15,00

Nota:

Observa-se a variação da Despesa conforme acima demonstrado.


JAKELINE PEREIRA DOS SANTOS
PREFEITA
CPF. 913.915.121-20


GABRIEL RODRIGUES FORZANI
CONTROLE INTERNO
CPF. 075.172.926-41


TADEU GONÇALVES PELIZARI
CONTADOR
CRC. 001505/O-0

PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS

AVENIDA BERNARDO SAYAO, 1455

CENTRO

C.N.P.J. : 00.003.848/0001-74

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULOS DAS METAS ANUAIS

III - Resultado Primário

RECEITAS	2021	2022	2023	2024	2025	2026
RECEITAS CORRENTES (I)	20.524.860,14	23.394.798,16	36.978.874,60	45.037.642,85	51.793.289,25	59.562.282,61
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	2.020.480,82	2.302.999,42	3.640.224,90	4.626.258,64	5.320.197,44	6.118.227,05
IPTU	-	-	-	-	-	-
ISS	-	-	-	-	-	-
ITBI	-	-	-	-	-	-
IRRF	183.925,56	209.643,39	331.371,81	381.077,58	438.239,22	503.975,10
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.836.555,26	2.093.356,03	3.308.853,09	4.245.181,06	4.881.958,22	5.614.251,95
Contribuições	612.767,32	698.448,97	1.104.000,00	1.274.600,00	1.465.790,00	1.685.658,50
Receita Patrimonial	331.828,38	378.227,10	597.842,89	681.332,40	783.532,25	901.062,09
Aplicações Financeiras (II)	331.828,38	378.227,10	597.842,89	681.332,40	783.532,25	901.062,09
Outras Receitas Patrimoniais	-	-	-	-	-	-
Transferências Correntes	17.542.296,31	19.995.190,16	31.605.300,57	38.419.219,63	44.182.102,56	50.809.417,92
Cota Parte do FPM	-	-	-	-	-	-
Cota Parte do ICMS	-	-	-	-	-	-
Cota Parte do IPVA	-	-	-	-	-	-
Cota Parte do ITR	-	-	-	-	-	-
Trans ferências da LC 87/1996	-	-	-	-	-	-
Trans ferências da LC 61/1989	-	-	-	-	-	-
Trans ferências do FUNDEB	-	-	-	-	-	-
Outras Transferências Correntes	17.542.296,31	19.995.190,16	31.605.300,57	38.419.219,63	44.182.102,56	50.809.417,92
Demais Receitas Correntes	17.487,31	19.932,51	31.506,24	36.232,18	41.667,00	47.917,05
Outras Receitas Financeiras (III)	-	-	-	-	-	-
Receitas Correntes Restantes	17.487,31	19.932,51	31.506,24	36.232,18	41.667,00	47.917,05
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (IV) = (I - II - III)	20.193.031,76	23.016.571,06	36.381.031,71	44.356.310,45	51.009.757,00	58.661.220,52
RECEITAS DE CAPITAL (V)	6.672.239,80	7.605.201,80	12.021.125,40	11.312.357,15	13.009.210,71	14.960.592,34
Operações de Crédito (VI)	1.377.616,37	1.570.244,90	2.482.000,00	2.479.300,00	2.851.195,00	3.278.874,25
Amortização de Empréstimos (VII)	-	-	-	-	-	-
Alienação de Bens	6.105,47	6.959,19	11.000,00	12.650,00	14.547,50	16.729,62
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários	-	-	-	-	-	-
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes	-	-	-	-	-	-
Outras Alienações de Bens	6.105,47	6.959,19	11.000,00	12.650,00	14.547,50	16.729,62
Transferências de Capital	5.288.517,96	6.027.997,71	9.528.125,40	8.820.407,15	10.143.468,21	11.664.988,47
Convênios	-	-	-	-	-	-
Outras Transferências de Capital	5.288.517,96	6.027.997,71	9.528.125,40	8.820.407,15	10.143.468,21	11.664.988,47
Outras Receitas de Capital	-	-	-	-	-	-

PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS

AVENIDA BERNARDO SAYAO, 1455
CENTRO

C.N.P.J. : 00.003.848/0001-74

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULOS DAS METAS ANUAIS

III - Resultado Primário

Outras Receitas de Capital Não Primárias (X)	-	-	-	-	-	-	-
Outras Receitas de Capital Primárias	-	-	-	-	-	-	-
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XI) = (V - VI - VII -	5.300.728,90	6.041.916,09	9.550.125,40	8.845.707,15	10.172.563,21	11.698.447,71	
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XII) = (IV + XI)	25.493.760,66	29.058.487,15	45.931.157,11	53.202.017,60	61.182.320,21	70.359.668,23	

DESPESAS	2021	2022	2023	2024	2025	2026
DESPESAS CORRENTES (XIII)	17.700.942,29	20.176.019,15	31.891.127,00	39.686.445,00	45.639.411,77	52.485.323,51
Pessoal e Encargos Sociais	7.309.333,44	8.331.378,59	13.168.953,25	15.803.173,74	18.173.649,81	20.899.697,28
Juros e Encargos da Dívida (XIV)	1.958,33	2.232,16	3.528,25	4.057,49	4.666,11	5.366,03
Outras Despesas Correntes	10.389.650,52	11.842.408,40	18.718.645,50	23.879.213,77	27.461.095,85	31.580.260,20
Transferências Constitucionais e Legais	-	-	-	-	-	-
Demais Despesas Correntes	10.389.650,52	11.842.408,40	18.718.645,50	23.879.213,77	27.461.095,85	31.580.260,20
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (XV) = (XIII - XIV)	17.698.983,96	20.173.786,99	31.887.598,75	39.682.387,51	45.634.745,66	52.479.957,48
DESPESAS DE CAPITAL (XVI)	9.403.188,07	10.718.011,48	16.941.373,00	16.381.805,00	18.839.075,75	21.664.937,11
Investimentos	9.181.170,93	10.464.950,26	16.541.373,00	15.921.805,00	18.310.075,75	21.056.587,11
Inversões Financeiras	-	-	-	-	-	-
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XVII)	-	-	-	-	-	-
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XVIII)	-	-	-	-	-	-
Aquisição de Título de Crédito (XIX)	-	-	-	-	-	-
Demais Inversões Financeiras	-	-	-	-	-	-
Amortização da Dívida (XX)	222.017,14	253.061,22	400.000,00	460.000,00	529.000,00	608.350,00
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XXI) = (XVI - XVII -	9.181.170,93	10.464.950,26	16.541.373,00	15.921.805,00	18.310.075,75	21.056.587,11
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXII)	92.969,68	105.969,39	167.500,00	281.750,00	324.012,50	372.614,38

PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS

AVENIDA BERNARDO SAYAO, 1455
CENTRO

C.N.P.J. : 00.003.848/0001-74

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULOS DAS METAS ANUAIS

III - Resultado Primário

DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXIII) = (XV + XXI + XXII)	26.973.124,57	30.744.706,64	48.596.471,75	55.885.942,51	64.268.833,91	73.909.158,97
RESULTADO PRIMÁRIO - Acima da Linha (XXIV) = (XIIa - (XXIIIa + XXIIIb + XXIIIc))	(1.479.363,91)	(1.686.219,49)	(2.665.314,64)	(2.683.924,91)	(3.086.513,70)	(3.549.490,74)


JAKELINE PEREIRA DOS SANTOS
PREFEITA
CPF. 913.915.121-20


GABRIEL RODRIGUES FORZANI
CONTROLE INTERNO
CPF. 075.172.926-41


TADEU GONÇALVES PELIZARI
CONTADOR
CRC. 001505/O-0

PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS

AVENIDA BERNARDO SAYAO, 1455

CENTRO

C.N.P.J. : 00.003.848/0001-74

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULOS DAS METAS ANUAIS

IV - Resultado Nominal



ESPECIFICAÇÃO	2021 (b)	2022 (c)	2023 (d)	2024 (e)	2025 (f)	2026 (g)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)						
DEDUÇÕES (II)	1.239.255,07	1.251.647,62	1.264.164,09	1.276.805,73	-	-
Ativo Disponível	1.240.186,29	1.252.588,15	1.265.114,03	1.277.765,17	-	-
Haveres Financeiros	-	-	-	-	-	-
(-) Restos a Pagar processado	931,22	940,53	949,94	959,44	-	-
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III)=(I-II)	(1.239.255,07)	(1.251.647,62)	(1.264.164,09)	(1.276.805,73)	-	-
RECEITAS DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	-	-	-	-	-	-
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	-	-	-	-	-	-
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III+IV-V)	(1.239.255,07)	(1.251.647,62)	(1.264.164,09)	(1.276.805,73)	-	-
RESULTADO NOMINAL	(b-a*)	(c-b)	(d-c)	(e-d)	(f-e)	(g-f)
	(614.280,10)	(12.392,55)	(12.516,47)	(12.641,64)	1.276.805,73	-

Notas:

- O cálculo de metas anuais relativas ao resultado minimal foi efetuado em conformidade com a metodologia estabelecida pelo Governo Federal, normalizada pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional.

* Refere-se ao valor da Dívida Consolidada Líquida do Exercício de 2020 : R\$ -624.974,97

JAKELINE PEREIRA DOS SANTOS
PREFEITA
CPF. 913.915.121-20

GABRIEL RODRIGUES FORZANI
CONTROLE INTERNO
CPF. 075.172.926-41

TADEU GONÇALVES PELIZARI
CONTADOR
CRC. 001505/O-0

PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS

AVENIDA BERNARDO SAYAO, 1455
CENTRO

C.N.P.J. : 00.003.848/0001-74

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULOS DAS METAS ANUAIS

V - Montante da Dívida Pública



ESPECIFICAÇÃO	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026
(-) Restos a Pagar processado	602.932,25	931,22	940,53	949,94	959,44	-	-
Haveres Financeiros	-	-	-	-	-	-	-
Ativo Disponível	1.227.907,22	1.240.186,29	1.252.588,15	1.265.114,03	1.277.765,17	-	-
DEDUÇÕES (II)	624.974,97	1.239.255,07	1.251.647,62	1.264.164,09	1.276.805,73	-	-
Outras Dívidas	-	-	-	-	-	-	-
Dívida Mobiliária	-	-	-	-	-	-	-
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	(624.974,97)	(1.239.255,07)	(1.251.647,62)	(1.264.164,09)	(1.276.805,73)	-	-
TOTAL							


JAKELINE PEREIRA DOS SANTOS
PREFEITA
CPF: 913.915.121-20


GABRIEL RODRIGUES FORZANI
CONTROLE INTERNO
CPF: 075.172.926-41


TADEU GONÇALVES PELIZARI
CONTADOR
CRC. 001505/O-0

PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS

AVENIDA BERNARDO SAYAO, 1455

CENTRO

C.N.P.J. : 00.003.848/0001-74

Demonstrativo I - Metas Anuais



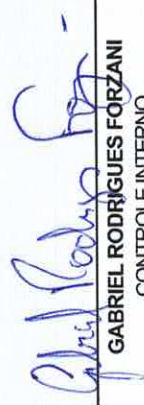
ESPECIFICAÇÃO	2024			2025			2026		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% P.I.B. (a/P.I.B.) * 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% P.I.B. (b/P.I.B.) * 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% P.I.B. (c/P.I.B.) * 100
Receita Total	56.350.000	56.350.000	563.500,00000	64.802.500	64.802.500	648.024,99960	74.522.875	74.522.875	745.228,74950
Receita Primária (I)	53.202.018	53.202.018	532.020,17600	61.182.320	61.182.320	611.823,20210	70.359.668	70.359.668	703.596,68230
Despesa Total	56.350.000	56.350.000	563.500,00000	64.802.500	64.802.500	648.025,00020	74.522.875	74.522.875	745.228,75000
Despesa Primária (II)	55.885.943	55.885.943	558.859,42510	64.268.834	64.268.834	642.688,33910	73.909.159	73.909.159	739.091,58970
Resultado Primário (III) = (I - II)	(2.683.925)	(2.683.925)	(26.839,24910)	(3.086.514)	(3.086.514)	(30.865,13700)	(3.549.491)	(3.549.491)	(35.494,90740)
Resultado Nominal	(12.642)	(12.642)	(126,41640)	1.276.806	1.276.806	12.768,05730	-	-	-
Dívida Pública Consolidada	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Dívida Consolidada Líquida	-	-	-	-	-	-	-	-	-

VARIÁVEIS			
	2024	2025	2026
P.I.B. real (crescimento % anual)	1,00	1,00	1,00
Taxa real de Juri implícito sobre a dívida Líquida do Governo (média % anual)	1,00	1,00	1,00
Câmbio (R\$/US\$ - Final do Ano)	1,00	1,00	1,00
Inflação média (% anual) projetada com base em índices oficiais de inflação	0,00	0,00	0,00
Projeção do P.I.B. do estado - R\$ Milhares	1	1	1

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes

2024	2025	2026
Valor Corrente / 1	Valor Corrente / 1,000000	Valor Corrente / 1


JAKELINE PEREIRA DOS SANTOS
PREFEITA
CPF. 913.915.121-20


GABRIEL RODRIGUES FORZANI
CONTROLE INTERNO
CPF. 075.172.926-41


TADEU GONÇALVES PELIZARI
CONTADOR
CRC. 001505/O-0



PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIROPOLIS
AVENIDA BERNARDO SAYAO, 1455
CENTRO
C.N.P.J. : 00.003.848/0001-74
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido
Artigo 4º, § 2º, Inciso III da LRF

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2022	%	2021	%	2020	%
PATRIMÔNIO / CAPITAL	-	0,00	-	0,00	-	0,00
RESERVAS	-	0,00	-	0,00	-	0,00
RESULTADO ACUMULADO	14.347.145	100,00	13.209.344	100,00	10.001.466	100,00
TOTAL	14.347.145	100,00	13.209.344	100,00	10.001.466	100,00

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2022	%	2021	%	2020	%
PATRIMÔNIO / CAPITAL	-	0,00	-	0,00	-	0,00
RESERVAS	-	0,00	-	0,00	-	0,00
RESULTADO ACUMULADO	4.084.635	100,00	3.371.461	100,00	2.794.214	100,00
TOTAL	4.084.635	100,00	3.371.461	100,00	2.794.214	100,00


JAKELINE PEREIRA DOS SANTOS
PREFEITA
CPF. 913.915.121-20


GABRIEL RODRIGUES FORZANI
CONTROLE INTERNO
CPF. 075.172.926-41


TADEU GONÇALVES PELIZARI
CONTADOR
CRC. 001505/O-0



PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIROPOLIS

AVENIDA BERNARDO SAYAO, 1455

CENTRO

C.N.P.J. : 00.003.848/0001-74

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

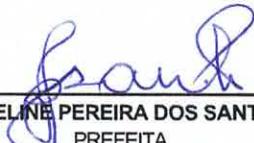
ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos

Artigo 4º, § 2º, Inciso III da LRF

RECEITAS REALIZADAS	2022 (a)	2021 (d)	2020
Alienação de Bens Intangíveis	-	-	-
Alienação de Bens Imóveis	-	-	-
Alienação de Bens Móveis	-	-	-
RECEITA DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	-	-	-
TOTAL	-	-	-
DESPESAS LIQUIDADAS	2022 (a)	2021 (d)	2020
Regime Próprio dos Servidores Públicos	-	-	-
Regime Geral de Previdência Social	-	-	-
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVID.	-	-	-
Amortização da Dívida	-	-	-
Inversões Financeiras	-	-	-
Investimentos	-	-	-
DESPESAS DE CAPITAL	-	-	-
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	-	-	-
Rendimentos de Aplicações Financeiras	-	-	-
TOTAL	-	-	-

SALDO FIANCEIRO	(c)=(a-b)+(f)	(f)=(d-e)+(g)	(g)
	-	-	-


JAKELINE PEREIRA DOS SANTOS
PREFEITA
CPF. 913.915.121-20


GABRIEL RODRIGUES FORZANI
CONTROLE INTERNO
CPF. 075.172.926-41


TADEU GONÇALVES PELIZARI
CONTADOR
CRC. 001505/O-0



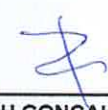
PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIROPOLIS
AVENIDA BERNARDO SAYAO, 1455
CENTRO
C.N.P.J. : 00.003.848/0001-74
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Demonstrativo VI - Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS
Artigo 4º, § 2º, Inciso III da LRF

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	2020	2021	2022
RECEITAS CORRENTES	-	-	-
Receitas de Contribuições	-	-	-
Pessoal Civil	1.243.758	1.050.033	1.074.460
Pessoal Militar	-	-	-
Outras Contribuições Previdenciárias	-	-	-
Compensação Previdenciária entre RGPS e RPPS	-	-	-
Receita Patrimonial	78.677	96.096	275.615
Outras Receitas Correntes	-	-	-
RECEITA DE CAPITAL	-	-	-
Alienação de Bens	-	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-	-
REPASSES PREVIDENCIÁRIOS RECEBIDOS PELO RPPS	-	-	-
Contribuição Patronal do Exercício	-	-	-
Pessoal Civil	-	-	-
Pessoal Militar	-	-	-
Contribuição Patronal do Exercícios Anteriores	-	-	-
Pessoal Civil	-	-	-
Pessoal Militar	-	-	-
REPASE PREVIDENCIÁRIO PARA COBERTURA DE DÉFICIT	-	-	-
OUTRAS APORTES AO RPPS	-	-	-
TOTAL DE RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (I)	-	-	-

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	2020	2021	2022
ADMINISTRAÇÃO GERAL	-	-	-
Despesas Corrente	57.407	79.229	74.597
Despesas de Capital	-	-	-
PREVIDÊNCIA SOCIAL	-	-	-
Pessoal Civil	374.156	485.938	624.155
Pessoal Militar	-	-	-
Outras Despesas Correntes	-	-	-
Compensação Previd. de aposentadoria RPPA RGPS	-	-	-
Compensação Previd. de Pensões RGPS e RPPS	-	-	-
RESERVA DO RPPS	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (II)	-	-	-
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (I-II)	-	-	-
DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DO RPPS	-	-	-


JAKELINE PEREIRA DOS SANTOS
PREFEITA
CPF. 913.915.121-20


GABRIEL RODRIGUES FORZANI
CONTROLE INTERNO
CPF. 075.172.926-41


TADEU GONÇALVES PELIZARI
CONTADOR
CRC. 001505/O-0



PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIROPOLIS
AVENIDA BERNARDO SAYAO, 1455
CENTRO
C.N.P.J. : 00.003.848/0001-74
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Demonstrativo VI.a - Projeção Atuarial do RPPS
Artigo 4º, § 2º, alínea a da LRF

EXERCÍCIO	REPASSE CONTRIB. PATRONAL (a)	RECEITA PREVID.	DESPESA PREVID.	RESULTADO PREVID.	REPASSE RECIBO P/COBERTURA DÉFICIT RPPS (e)
		Valor (b)	Valor (c)	Valor (d)=(a+b-c)	
2023	-	1.232.252	462.177	770.075	-
2024	-	1.287.585	638.673	648.912	-
2025	-	1.371.887	709.390	662.497	-
2026	-	1.432.541	973.873	458.668	-
2027	-	1.473.975	1.266.924	207.051	-
2028	-	1.533.228	1.466.674	-	-
2029	-	1.583.003	1.676.028	(93.025,00)	-
2030	-	1.691.478	1.805.570	(114.092,00)	-
2031	-	1.813.892	1.900.198	(86.306,00)	-
2032	-	1.945.534	1.979.303	(33.769,00)	-
2033	-	2.075.735	2.081.490	(5.755,00)	-
2034	-	2.245.097	2.208.449	36.648	-
2035	-	2.415.653	2.348.234	67.419	-
2036	-	2.588.329	2.503.095	85.234	-
2037	-	2.756.066	2.664.029	92.037	-
2038	-	2.937.117	2.822.796	114.321	-
2039	-	3.058.803	2.955.225	103.578	-
2040	-	3.085.113	2.999.419	85.694	-
2041	-	3.081.911	3.114.862	(32.951,00)	-
2042	-	3.089.676	3.193.847	(104.171,00)	-
2043	-	3.094.048	3.254.904	(160.856,00)	-
2044	-	3.066.190	3.419.033	(352.843,00)	-
2045	-	3.024.973	3.590.921	(565.948,00)	-
2046	-	2.980.557	3.727.161	(746.604,00)	-
2047	-	2.964.406	3.622.796	(658.390,00)	-
2048	-	2.949.285	3.677.571	(728.286,00)	-
2049	-	2.936.587	3.546.250	(609.663,00)	-
2050	-	2.929.941	3.441.244	(511.303,00)	-
2051	-	2.905.774	3.417.193	(511.419,00)	-
2052	-	-	-	-	-
2053	-	-	-	-	-
2054	-	-	-	-	-
2055	-	-	-	-	-
2056	-	-	-	-	-
2057	-	-	-	-	-


JAKELINE PEREIRA DOS SANTOS
PREFEITA
CPF. 913.915.121-20


GABRIEL RODRIGUES FORZANI
CONTROLE INTERNO
CPF. 075.172.926-41


TADEU GONÇALVES PELIZARI
CONTADOR
CRC. 001505/O-0

PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS

AVENIDA BERNARDO SAYAO, 1455

CENTRO

C.N.P.J. : 00.003.848/0001-74

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita

Artigo 4º, § 2º, Inciso V da LRF

SETOR / PROGRAMA / BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DA RECEITA PREVISTA				COMPENSAÇÃO
	Tributo / Contribuição	2024	2025	2026	
PROGRAMA DE INCENTIVO FISCAL PARA AUMENTO RECEITA	IPTU	20.000	22.000	26.000	DIMINUIÇÃO DA INADIMPLENÇA E AUMENTO GRADATIVO
TOTAL		20.000	22.000	26.000	-


JAKELINE PEREIRA DOS SANTOS
PREFEITA
CPF. 913.915.121-20


GABRIEL RODRIGUES FORZANI
CONTROLE INTERNO
CPF. 075.172.926-41


TADEU GONÇALVES PELIZARI
CONTADOR
CRC. 001505/O-0



PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIROPOLIS
AVENIDA BERNARDO SAYAO, 1455
CENTRO
C.N.P.J. : 00.003.848/0001-74
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas
Obrigatórias de Carater Continuado - Artigo 4º, § 2º, Inciso III da LRF

EVENTO	2024
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	35.000
Aumento Permanente da Receita	50.000
(-) Transferências Constitucionais	-
(-) Transferências ao FUNDEB	-
Saldo Final ao Aumento Permanente da Receita (I)	50.000
Redução Permanente da Receita (II)	-
Margem Bruta (III)=(I+II)	50.000
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	15.000
Novas DOCC	15.000
Novas DOCC geradas por PPP	-


JAKELINE PEREIRA DOS SANTOS
PREFEITA
CPF. 913.915.121-20


GABRIEL RODRIGUES FORZANI
CONTROLE INTERNO
CPF. 075.172.926-41


TADEU GONÇALVES PELIZARI
CONTADOR
CRC. 001505/O-0

Lei de Diretrizes Orçamentárias
Anexos de Risco Fiscais
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2024

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

R\$ 1,00

Passivos Contingentes		Providências	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
REDUCAO DAS TRANSFERENCIA CONSTITUCIONAIS DE UNIAO E DO ESTADO DEVIDO A REDUCAO DE ARRECADACAO OU VARIACOES DAS ATIVIDADES ECONOMICAS MUNDIAIS	1.080,00	INCREMENTACAO DEO SISTEMA DE ARRECADACAO E FISCALIZACAO MODERNIZADA DA COLETORIA MUNICIPAL E PROMOCAO DE POLITICAS PUBLICAS DE INCENTIVO A REGURALIZACAO TRIBUTARIA	1.080,00
AUMENTOS INESPERADOS DAS DESPESAS COM PESSOAL DECORRENTES DE AUMENTOS DE PISOS SALARIAIS	1.080,00	REALOCAAO/ REDUCAO DE DESPESAS DE CUSTEIO/ CORRENTES DESCRICIONARIAS	1.080,00
PROBLEMA DE GESTAO DA DIVIDA CAUSADA POR VARIACOES DE TAXAS DE JUROS E DE CAMBIO DE TITULOS E VARIACOES DE TAXAS DE JUROS E DE CAMBIO DE TITULOS VENCIDOS	3.240,00	REALOCAO/REDUCAO DE DESPESAS DE CUSTEIO/CORRENTES/DESCRICIONARIAS/LIMITAÇÕES DE EMPENHOS	3.240,00
SURGIMENTO DE DEMANDAS JUDUCIAIS CUJA EXITENCIA DE FATORES IMPREVISIVEIS PRECARORIOS E ACORDOS JUDICIAIS A FINS	5.400,00	ABERTURA DE CREDITOS ADICIONAIS PARA UTILIZACAO DA RESERVA DE CONTIGENCIA	5.400,00
OCORRENCIA DE SITUAÇÃO DE CALAMIDADE PUBLICA DECORRENTES DE EPIDEMIAS INTEMPERES NATURAIS OU OUTRAS CALAMIDADES PUBLICAS QUE NECESSITAM DE ACOES EMERGENCIAIS	10.800,00	ABERTURA DE CREDITOS ADICIONAIS PARA UTILIZAÇÃO DA RESERVA DE CONTIGENCIA	10.800,00
RECEITAS PREVISTAS FRUSTADAS DECORRENTES DA POLITICA PUBLICA	8.640,00	LIMITAÇÃO DE EMPENHOS	8.640,00
Subtotal	30.240,00	Subtotal	30.240,00

Demais Riscos Fiscais Passivos		Providências	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
FRUSTAÇÃO DE ARRECADACÃO	0,00		0,00
RESTITUIÇÃO DE TRIBUTOS A MENOR	0,00		0,00
DISCREPANCIA DE PROJEÇÕES	0,00		0,00
OUTROS RISCOS FISCAIS	0,00		0,00
Subtotal	0,00	Subtotal	0,00

Total	30.240,00	Total	30.240,00
--------------	------------------	--------------	------------------

PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS

AVENIDA BERNARDO SAYAO, 1455

CENTRO

C.N.P.J. : 00.003.848/0001-74

Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores



ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES									
	2021	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%	2026
Receita Total	27.197.100	31.000.000	13,983	49.000.000	58,065	56.350.000	15,000	64.802.500	15,000	74.522.875
Receita Primária (I)	25.493.761	29.058.487	13,983	45.931.157	58,065	53.202.018	15,830	61.182.320	15,000	70.359.668
Despesa Total	27.197.100	31.000.000	13,983	49.000.000	58,065	56.350.000	15,000	64.802.500	15,000	74.522.875
Despesa Primária (II)	26.973.125	30.744.707	13,983	48.596.472	58,065	55.885.943	15,000	64.268.834	15,000	73.909.159
Resultado Primário (III) = (I - II)	(1.479.364)	(1.686.219)	13,983	(2.665.315)	58,065	(2.683.925)	0,698	(3.086.514)	15,000	(3.549.491)
Resultado Nominal	(614.280)	(12.393)	(97,983)	(12.516)	1,000	(12.642)	1,000	1.276.806	10,200,001	-
Dívida Pública Consolidada	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Dívida Consolidada Líquida	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES									
	2021	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%	2026
Receita Total	29.984.803	32.550.000	8,555	49.000.000	50,538	56.350.000	15,000	64.802.500	15,000	74.522.875
Receita Primária (I)	28.106.871	30.511.412	8,555	45.931.157	50,538	53.202.018	15,830	61.182.320	15,000	70.359.668
Despesa Total	29.984.803	32.550.000	8,555	49.000.000	50,538	56.350.000	15,000	64.802.500	15,000	74.522.875
Despesa Primária (II)	29.737.870	32.281.942	8,555	48.596.472	50,538	55.885.943	15,000	64.268.834	15,000	73.909.159
Resultado Primário (III) = (I - II)	(1.630.999)	(1.770.530)	8,555	(2.665.315)	50,538	(2.683.925)	0,698	(3.086.514)	15,000	(3.549.491)
Resultado Nominal	(677.244)	(13.012)	(98,079)	(12.516)	(3,810)	(12.642)	1,000	1.276.806	10,200,001	-
Dívida Pública Consolidada	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Dívida Consolidada Líquida	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-

VARIÁVEIS	2021	2022	2023	2024	2025	2026
Inflação média (%) projetada com base em índices oficiais de inflação	5,00	5,00	5,00	0,00	0,00	0,00
Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes	Valor Corrente * 1,1025	Valor Corrente * 1,05	Valor Corrente	Valor Corrente / 1	Valor Corrente / 1,000000	Valor Corrente / 1


JAKELINE PEREIRA DOS SANTOS
 PREFEITA
 CPF. 913.915.121-20


GABRIEL RODRIGUES FORZANI
 CONTROLE INTERNO
 CPF. 075.172.926-41


TADEU GONÇALVES PELIZARI
 CONTADOR
 CRC. 001505/O-0

PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS

AVENIDA BERNARDO SAYAO, 1455
CENTRO

C.N.P.J. : 00.003.848/0001-74

Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior



ESPECIFICAÇÃO	I-Metas Previstas em 2022 (a)	% PIB	II-Metas Realizadas em 2022 (b)	% PIB	Variação (II-I)	
					Valor (b) - (a)	% (b) / (a)*100
Receita Total	31.000.000	309.999,99960	32.406.235	324.062,35350	1.406.235	4,53624
Receita Primária (I)	29.058.487	290.584,87150	30.588.746	305.887,46400	1.530.259	5,26614
Despesa Total	31.000.000	310.000,00020	32.762.496	327.624,95720	1.762.496	5,68547
Despesa Primária (II)	30.744.707	307.447,06640	31.839.041	318.390,41070	1.094.334	3,55942
Resultado Primário (III) = (I - II)	(1.686.219)	(16.862,19490)	(1.352.178)	(13.521,78120)	334.041	(19,81008)
Resultado Nominal	(12.393)	(123,92550)	(1.352.178)	(13.521,78120)	(1.339.786)	10,811,21779
Dívida Pública Consolidada	-	-	3.747.742	37.477,41750	3.747.742	-
Dívida Consolidada Líquida	-	-	3.747.742	37.477,41750	3.747.742	-

Nota: PIB Estadual Previsto e Realizado para 2022.

VARIÁVEIS	VALOR - R\$ milhares
Previsão do PIB Estadual para 2022	1,00
Valor efetivo (realizado) do PIB Estadual para 2022	1,00

JAKELINE PEREIRA DOS SANTOS
PREFEITA
CPF. 913.915.121-20

GABRIEL RODRIGUES FORZANI
CONTROLE INTERNO
CPF. 075.172.926-41

TADEU GONÇALVES PELIZARI
CONTADOR
CRC. 001505/O-0